



Prefeitura Municipal de Eugênioópolis  
CEP: 36.855-000 – Minas Gerais

## DECRETO Nº 147/2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
EM 18/08/2021  
Ass: \_\_\_\_\_

*“Dispões sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**CONSIDERANDO** as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento e, ainda, levando em conta o agravamento no número de infectados ocorrido nos últimos dias em nosso Município, que vem gerando sobrecarga da rede municipal de saúde;

**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**, Prefeito Municipal de Eugênioópolis, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Município de Eugênioópolis sujeito temporariamente as regras estabelecidas neste Decreto para as atividades específicas elencadas abaixo, podendo as determinações aqui relacionadas serem modificadas a qualquer momento, dependendo do estágio da pandemia do COVID-19 em nosso Município.

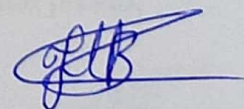
**Parágrafo Único:** As atividades não relacionadas no vertente Decreto poderão funcionar normalmente, desde que observadas as normas de defesa e proteção recomendadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Continuam mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, uso das máscaras de proteção facial e álcool 70% nas vias públicas e praças, estabelecimentos comerciais, religiosos e esportivos, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

**Art. 3º** - Atividades específicas poderão funcionar nos termos a seguir:

**I** - Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- a) lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
- b) reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;
- c) manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível na entrada dos templos e igrejas;
- d) demarcações e orientações para manter distância de, ao menos, 2,00m (dois metros) entre as fileiras de bancos ou assentos;
- e) demarcação de 1,5m (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;
- f) utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;
- g) manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar;
- h) recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco tais como:



- 1.1) idosos (maiores de 60 anos);
- 1.2) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos;
- 1.3) portadores de doenças crônicas elencadas nas orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

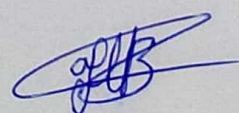
- i) As reuniões devem possuir, no mínimo uma hora de diferença entre uma e outra, para limpeza do local, e de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- j) Após cada reunião deve se higienizar o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio,

**Parágrafo único.** Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas e também fica vedada a realização de cultos em domicílio.

**II** – Os salões de beleza, barbeiros, manicure, clínica de estética e estabelecimento afins devem exigir dos clientes o uso de máscara facial e providenciar o fornecimento de álcool 70% na entrada do estabelecimento, além de observar o seguinte:

- a) Devem buscar fazer os atendimentos por meio de agendamento prévio, reduzindo a capacidade operacional para 70% a fim de estabelecer o fluxo limitado de clientes;
- b) Orientar os clientes que necessitem de atendimento para que não irem com acompanhantes, incluindo crianças e idosos;
- c) Manter, na medida do possível, o distanciamento mínimo de dois metros entre as cadeiras de atendimento;

**Parágrafo Único:** Deve ser observado o distanciamento nas salas de espera e preferencialmente executar o atendimento sob a forma de agendamento prévio;



**III** – Os estabelecimentos com atividades de academia, estúdio de musculação, centro de ginástica e similares deverão observar as seguintes condições:

a) Uso obrigatório de máscaras de proteção ou *face shield* dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool 70%;

b) Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70%;

c) Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, duas pessoas por cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento;

d) Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

e) Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter, na medida do possível, o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os demais aparelhos;

f) Fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este inciso;

**Art. 4º** - O controle da área externa dos estabelecimentos será de responsabilidade exclusiva dos mesmos, cabendo-lhe preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros.

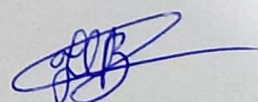
**Art. 5º** - Fica terminantemente proibida a realização de evento com som ao vivo ou qualquer outro tipo de entretenimento que possa causar aglomeração, em locais públicos e particulares destinados a cobrança de ingresso e venda de bebidas, sob a pena de aplicação de multa e cassação de alvará do estabelecimento, bem como a aplicação das penas cíveis e criminais concernentes à situação apresentada.

**Parágrafo Único:** Com referência aos salões de festas localizados em clubes, *buffets*, casas de shows e/ou assemelhados será permitida a realização de eventos com a lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade permitida no alvará de funcionamento.

**Art. 6º** - As áreas de lazer públicas, tais como praças, quadras poliesportivas e outros aparelhos comunitários poderão funcionar normalmente, exigindo-se o uso de máscara facial e o distanciamento social para fins de evitar aglomerações.

**Art. 7º** – Os Clubes recreativos e locais afins não poderão receber pessoas que não sejam seus associados e deverão observar todas as regras elencadas neste Decreto relacionadas a distanciamento das mesas, fornecimentos de álcool 70% para os frequentadores, uso de máscara facial e consumo de bebidas alcoólicas nas suas dependências até a capacidade máxima de 50% constante no alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único:** Ficam autorizadas as atividades de futebol nos campos das associações atléticas e associações de bairro, obrigatoriamente sem presença de torcida e com somente o número necessário de praticantes. Também fica autorizada a natação/hidroginástica/similares para no máximo de 20 alunos em ambientes abertos e, no máximo de 10 alunos em ambientes fechados;



**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e vigorará até o dia 18 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação de risco do COVID-19.

Eugenópolis-MG, 18 de agosto de 2021.

  
**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**  
*Prefeito Municipal de Eugenópolis*

Juarez Luiz Breijão  
Prefeito Municipal de Eugenópolis-MG  
2021 2024